

ACÓRDÃO N°: 6301 / 2025

PROCESSO N°: 19647/2020-5

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO(A): MARIA DO SOCORRO NOLASCO DE OLIVEIRA

ENTE FEDERATIVO: ICAPUÍ

ENTIDADE: Secretaria de Educação

RELATOR: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

EMENTA: APOSENTADORIA – Resolução Administrativa nº 08/2021. Decisão do STF fixando tese de repercussão geral (Tema 445). Aplicação imediata. Efeitos “ex tunc” (retroativos). Ato considerado tacitamente registrado. Registro autorizado.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553, modificou sua jurisprudência quanto aos atos de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito dos tribunais de contas, fixando tese de repercussão geral (Tema 445);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do julgado que estabeleceu, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança, a tese de repercussão geral;

CONSIDERANDO a delegação de competência investida ao Secretário de Sessões por força do parágrafo único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 08/2021, para lavrar e assinar resoluções nas hipóteses previstas na referida norma.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ autorizar o registro tácito do ato de APOSENTADORIA para MARIA DO SOCORRO NOLASCO DE OLIVEIRA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF, dando-se ciência ao gestor.

Secretaria de Sessões, em 25 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Frank Martins Tavares Filho
SECRETÁRIO DE SESSÕES